



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 044/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 044 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 5 de julho de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 044, de 05 de Julho 2021.

Dispõe de medidas excepcionais no caso de recusa de imunização contra a COVID 19, no âmbito do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: A recusa em receber a vacinação contra a COVID-19 implica na presunção de renúncia à ordem cronológica de vacinação organizada pela Secretaria de Saúde do Paraná (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

§1º.: Para efeitos do *caput*, também entende-se como recusa a escolha/exigência por determinada marca/fabricante de vacina em detrimento da disponibilizada pelo Município.

§2º.: A desistência ou rejeição quanto à imunização em razão da marca/fabricante do imunizante será reduzida a termo de "Recusa e Responsabilidade" com a assinatura do munícipe que se recusou, e no caso de se recusar a assinar o termo, tal recusa será suprida pela assinatura de dois servidores, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§3º.: Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
05 de julho de 2021.

Claudio Cesar Casagrande

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 044/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais no caso de recusa de imunização contra a COVID 19, no âmbito do Município de Campo Magro.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Campo Magro medidas excepcionais no caso de recusa de imunização contra a COVID 19, em razão da marca, desistência ou não comparecimento para a imunização.

O presente projeto visa aumentar a imunização da população de campo magro, e diretamente coibir qualquer conduta que vise deturpar e disseminar tal ação, visto que, no atual momento, o mais sensato e por uma gestão de saúde pública, é a imunização de todos, preservando desta forma a saúde de toda a coletividade.

Requer-se então a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 05 de Julho de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000129

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/07/05000129

Número / Ano	000129/2021
Data / Horário	05/07/2021 - 13:28:04
Assunto	PL Nº 044/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	4
Emitido por	Bruna